

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



DECRETO Nº. 011/2018
DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

“Institui aposentadoria voluntária por idade em favor de servidora pública municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea b, combinado com os parágrafos 3º, 5º e 17 do mesmo artigo da Constituição Federal, combinado ainda com os artigos 14 da Lei Municipal nº 174/2008, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira, **CONSIDERANDO** o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

RESOLVE

Art. 1º - Fica aposentada por idade, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **ESTELINA MARIA DE JESUS, matrícula nº 0151**, RG nº 07.234.429-67 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição, conforme artigo 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, calculados na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, equivalente a **46,56%** (quarenta e seis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações da servidora, atualizadas, correspondentes a 80% de todo o período contributivo da servidora, desde a competência julho de 1994, resultando em montante igual a **R\$ 169,16** (cento e sessenta e nove reais e dezesseis centavos).

§1º - Ao valor da renda apurada será acrescida parcela complementar equivalente a **R\$ 295,84** (duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente à época da concessão.

§2º -O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 174/2008.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
Telefone: **74 3676 1026** CNPJ: **16.443.723/0001-03** E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000224

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de janeiro de 2018

Ano 2

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA

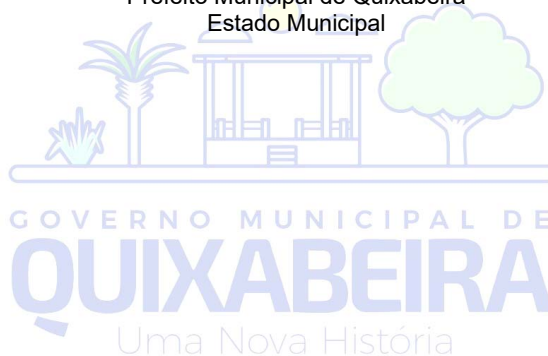


Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo a 24 de junho de 2009, data em que a servidora cumpriu o requisito etário para a aposentadoria.

Art. 4º Ficam revogados o Decreto nº 140, de 18 de junho de 2009 e o Decreto nº 289, de 09 de novembro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 30 de Janeiro de 2018.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado Municipal



Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com